RESOLUÇÃO Nº 02/2013 – GAB/SEMFAZ, de 02 de janeiro de 2013.

"Prorroga a data de pagamento em cota única da TRSD e determina a data de vencimento das parcelas para opção do parcelamento".

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA** do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 280, da Lei Complementar nº 199, de 21.12.2004.

Considerando o disposto no art. 151-A e parágrafo único, da Lei Complementar nº 199, de 21.12.2004, alterada pela Lei Complementar nº 316 de 29 de dezembro de 2008 que reverbera: in verbis – **"Art. 151- A - As taxas de serviços mencionadas no artigo anterior, deverão ser pagas até 31 de janeiro de cada ano, nas agências bancárias conveniadas com o Fisco Municipal, através do Documento de Arrecadação Municipal.**

Parágrafo único. O para pagamento a que se refere o *caput* deste artigo, por ato da Secretária de Fazenda, poderá ser prorrogado até o dia 31 de março de cada ano, sem a incidência de juros e multa, somente atualização monetária."

RESOLVE:

Art. 1º - Comunicar o vencimento da TRDS/2012, conforme a seguir:

§ 1º A Cota Única com desconto de 20% (vinte por cento) poderá ser paga até 31.01.2013 juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU/2013 através do documento de arrecadação - ficha de compensação "pague fácil", para os imóveis que houver a incidência dos dois tributos;

§ 2º - A Cota Única com desconto de 20% (Vinte por cento) deverá ser paga até 31.01.2013.

§ 2º - A Cota Única com desconto de 10% (Dez por cento) deverá ser paga até 28.02.2013.

§ 3º - A Cota Única sem desconto deverá ser paga até 30.03.2013.

Art. 2º - Aqueles que optarem pelo pagamento do TRSD/2012 de forma parcelada terão seus vencimentos da seguinte forma:

I. 1ª parcela – vencimento em 31.01.2013;
II. 2ª parcela – vencimento em 28.02.2013;
III. 3ª parcela – vencimento em 30.03.2013;
IV. 4ª parcela – vencimento em 30.04.2013;
V. 5ª parcela – vencimento em 31.05.2013;
VI. 6ª parcela – vencimento em 28.06.2013;
VII. 7ª parcela – vencimento em 31.07.2013;
VIII. 8ª parcela – vencimento em 30.08.2013;
IX. 9ª parcela – vencimento em 30.09.2013;
X. 10ª parcela – vencimento em 31.10.2013.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Marcelo Hagge Siqueira
Secretário Municipal de Fazenda